

COMUNICADO

Conselho Diretivo Nacional 30 de maio de 2015

O Conselho Diretivo Nacional, reunido em Lisboa no dia 30 de maio de 2015, analisou vários assuntos, designadamente:

 Foi analisado o processo que decorre presentemente na Assembleia da República, que procedeu a várias <u>audiências</u> no âmbito do Grupo de Trabalho que altera o Estatuto das Ordens Profissionais, em particular, os da <u>Ordem dos Engenheiros Técnicos</u>, da Ordem dos Arquitetos e da Ordem dos Engenheiros.

O Governo e a Assembleia da República têm vindo a rever diversa legislação, destacandose a revisão da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, da Portaria nº 1379/2009, de 30 de outubro do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro, encontrando-se ambas para promulgação do Presidente da República.

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, tem vindo a acompanhar a atividade legislativa e a participar, de uma forma ativa, sempre que considera oportuno e sempre que é solicitada a oferecer os seus contributos, quer pelo Governo, quer pela Assembleia da República.

Apesar do esforço efetuado pela OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, no devido tempo, apresentando propostas equilibradas para a revisão da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, no que se refere à arquitetura, as suas teses não tiveram vencimento.

 Para a OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, para todos os efeitos profissionais, um bacharelato é equivalente a licenciatura. Inclusivamente para efeitos de prosseguimento de estudos é suficiente o bacharelato para acesso direto ao mestrado, sem ter que passar pelo grau de licenciado.

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e atenta a proposta do Conselho da Profissão, foi deliberado enviar um ofício a todas as instituições de ensino superior que lecionam engenharia, em que é sugerido que aos bacharéis de uma escola seja dada (pela mesma escola) a equivalência direta, no caso de um membro ter obtido um novo grau académico ou uma prática profissional relevante nos últimos dez anos de exercício profissional. Assim, caso o candidato não detenha um currículo profissional relevante, ou não ter obtido o bacharelato nessa mesma escola, a equivalência não poderá ser direta, sendo necessária a discussão de um trabalho técnico que revele a aquisição do conhecimento necessário à creditação. O mesmo entendimento é tido para o caso das equivalências das licenciaturas pré-Bolonha aos mestrados pós-Bolonha.

Já no que diz respeito à obtenção do grau de mestre em arquitetura, por parte dos engenheiros técnicos civis que nos últimos 5 anos tenham elaborado e subscrito projetos de arquitetura, o CDN sugere às escolas que reconheçam e creditem os 180 ECTS do seu bacharelato ou licenciatura (porque se tratam de cursos superiores). Adicionalmente, sugere que, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto (artigo 1º, alíneas a) e c)), devem ser devidamente valorizados: i) O(s) grau(s) académico(s) anterior(es); ii) A formação ao longo da vida; iii) A experiência profissional comprovada; iv) Possibilidade de



realização de uma dissertação (em qualquer dos formatos possíveis) que possa cobrir os conteúdos inerentes às Unidades Curriculares eventualmente em falta resultante da análise curricular.

Neste âmbito, foram aprovadas as minutas de <u>ofício a enviar a todas as instituições de</u> <u>ensino superior</u> que lecionam engenharia e arquitetura, e a <u>carta aos membros sobre a</u> <u>obtenção dos graus de Licenciatura e Mestrado em engenharia e Mestrado em arquitetura.</u>

- 3. A OET Ordem dos Engenheiros Técnicos, com o intuito continuar a dotar os seus associados do que melhor se faz em Portugal, não sendo o seguro exceção, deliberou alterar as condições parceria que possui com a VICTORIA Seguros, através da Bónus Mediação de Seguros, Lda. Assim, relativamente aos seguros de grupo de que a OET é tomadora:
 - a. Mantém-se o seguro de Responsabilidade Civil Profissional, universal e no valor de 10.000 € (dez mil euros), suportado pela OET, e que constitui a âncora dos restantes seguros;
 - b. Mantém-se o seguro de Responsabilidade Civil Profissional de outros capitais, com capitais de 100.000,00 €, 250.000,00€ e 300.000,00€, mantendo-se igualmente o prémio (a suportar individualmente por cada engenheiro técnico);
 - c. É adicionado um novo capital para este Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de outros capitais, no valor de 50.000 €, para fazer face ao solicitado na Lei 14/2015 e Lei 15/2015 para as atividades específicas de Engenheiro Técnico;
 - d. A proposta para subscrição do seguro e/ou alteração da apólice em vigor encontrase disponível no <u>site da OET</u> e é operacionalizada diretamente junto da Victoriaseguros ou através do mediador Bónus.
 - e. Os membros que já possuem apólices subscritas, caso necessitem do enquadramento nas atividades designadas nas leis acima indicadas, devem solicitar a respetiva alteração e a inclusão deste risco, sempre que necessário.
- 4. Foi deliberada, nos termos da alínea j) do nº 3 do Artigo 16.º do Estatuto da OET, a criação do Colégio da Especialidade de "Engenharia Biomédica e da Biotecnologia", com os seguintes núcleos de especialização:
 - a. Núcleo de especialização de Qualidade;
 - b. Núcleo de especialização de Segurança;
 - c. Núcleo de especialização de Auditoria.
- 5. O CDN deliberou a impugnação do despacho da Senhora Procuradora Adjunta do DIAP de Lisboa, de 14.04.2015, que arquivou os autos de inquérito instaurados na sequência da queixa-crime apresentada pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, em 28.11.2014, contra os membros do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Engenheiros.

Lisboa, 30 de maio de 2015 O Conselho Diretivo Nacional